



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2402/2014



LEI 2.402 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Altera, revoga e cria dispositivos na Lei nº 2372, de 10 de julho de 2014, que tem como escopo a disciplina da doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 3º e os incisos I, II, VII, VIII, da Lei 2372/2014, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo de doação, a empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I – Construir pavilhão industrial de 6000m² (seis mil metros quadrados) e área administrativa de 200 m² (duzentos metros quadrados), observando o prazo de início e conclusão da obra colacionado no inciso VII e VIII;

II – Construir outro pavilhão industrial de 6000m² (seis mil metros quadrados), no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração da doação;

VII – apresentar a Secretaria de Industria, Comercio e Turismo, no trintídio posterior a outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, também contado da data de outorga da Escritura Pública;

VIII – instalar-se e operar no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da outorga da Escritura Pública de Doação, bem como que não paralise suas atividades em tal local e no Município de Sorriso, antes de transcorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do Parque Fabril no local objeto de doação.

Art. 2º Revogam-se os incisos III e IV do Artigo 3º da Lei 2372/2014.

III- (Revogado)

IV – (Revogado)

Art. 3º O inciso I e II, do artigo 5º, da Lei 2372/2014 passa a ter a seguinte redação:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, mediante indenização do seu custo, cujo valor ser-lhe-á pago quando da alienação do bem a terceiro; ou, alternativamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

II – Restituição pela empresa do valor da área, devidamente corrigido.

Art. 4º Fica criado o inciso IX do Artigo 3º da Lei 2372/2014 com a seguinte redação:

IX – O bem doado fica gravado com a cláusula de inalienabilidade e impermutabilidade pelo período de 10 (dez) anos contados da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2014.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 10 / 10 / 2014

Pule



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 097/2014

Data: 29 de setembro de 2014.

Altera, revoga e cria dispositivos na Lei nº 2372, de 10 de julho de 2014, que tem como escopo a disciplina da doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 3º e os incisos I, II, VII, VIII, da Lei 2372/2014, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo de doação, a empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I – Construir pavilhão industrial de 6000m² (seis mil metros quadrados) e área administrativa de 200 m² (duzentos metros quadrados), observando o prazo de início e conclusão da obra colacionado no inciso VII e VIII;

II – Construir outro pavilhão industrial de 6000m² (seis mil metros quadrados), no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração da doação;

VII – apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior a outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, também contado da data de outorga da Escritura Pública;

VIII – instalar-se e operar no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da outorga da Escritura Pública de Doação, bem como que não paralise suas atividades em tal local e no Município de Sorriso, antes de transcorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do Parque Fabril no local objeto de doação.

Art. 2º Revogam-se os incisos III e IV do Artigo 3º da Lei 2372/2014.

III- (Revogado)

IV – (Revogado)

marilda
Art. 3º O inciso I e II, do artigo 5º, da Lei 2372/2014 passa a ter a seguinte redação:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, mediante indenização do seu custo, cujo valor ser-lhe-á pago quando da alienação do bem a terceiro; ou, alternativamente;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

II – Restituição pela empresa do valor da área, devidamente corrigido.

Art. 4º Fica criado o inciso IX do Artigo 3º da Lei 2372/2014 com a seguinte redação:

IX – O bem doado fica gravado com a cláusula de inalienabilidade e impermutabilidade pelo período de 10 (dez) anos contados da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões

CTR, C.F.O.F.,
COV.SU

Data

23/09/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº

112-2014

DATA: **22 SET. 2014**

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação ☒ Fav. ☒ Contra ☒ abst
2ª Votação ☒ Fav. ☒ Contra ☒ abst
3ª Votação ☒ Fav. ☒ Contra ☒ abst
Votação única **2909/14** ☒ Fav. ☒ Contra ☒ abst

Secretário(a)

Altera, revoga e cria dispositivos na Lei nº 2372, de 10 de julho de 2014, que tem que como escopo a disciplina da doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O caput do Artigo 3º e os incisos I, II, VII, VIII, da Lei 2372/2014, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo de doação, a empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I – Construir pavilhão industrial de 6000m² (seis mil metros quadrados) e área administrativa de 200 m² (duzentos metros quadrados), observando o prazo de início e conclusão da obra colacionado no inciso VII e VIII;

II – Construir outro pavilhão industrial de 6000m² (seis mil metros quadrados), no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração da doação;

VII – apresentar a Secretaria de Industria, Comercio e Turismo, no trintídio posterior a outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, também contado da data de outorga da Escritura Pública;

VIII – instalar-se e operar no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da outorga da Escritura Pública de Doação, bem como que não paralise suas atividades em tal local e no Município de Sorriso, antes de transcorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do Parque Fabril no local objeto de doação.

Art. 2º Revogam-se os incisos III e IV do Artigo 3º da Lei 2372/2014.

III- (Revogado)

IV – (Revogado)

Art. 3º O inciso I e II, do artigo 5º, da Lei 2372/2014 passa a ter a seguinte redação:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, mediante indenização do seu custo, cujo valor ser-lhe-á pago quando da alienação do bem a terceiro; ou, alternativamente,

II – Restituição pela empresa do valor da área, devidamente corrigido.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

Art. 4º Fica criado o inciso IX do Artigo 3º da Lei 2372/2014 com a seguinte redação:

IX – O bem doado fica gravado com a cláusula de inalienabilidade e impermutabilidade pelo período de 10 (dez) anos contados da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 093/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa Altera, revoga e cria dispositivos na Lei nº 2372, de 10 de julho de 2014, que tem como escopo a disciplina da doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda e dá outras providências.

De acordo com as informações da empresa Brastelha o prazo para início das obras previsto na Lei não é suficiente para elaboração do projeto e liberação de licenciamentos necessários para início da execução e efetiva instalação da indústria em nosso município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto solicitando a dilação do prazo para a implantação da Brastelha em Sorriso.

Solicitamos a deliberação com a devida aprovação para que possamos efetivamente atender a reivindicação da empresa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 22/09/2014 09:51 - PROT: 401/2014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 149/2014.

DATA: 29-09-2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 112/2014.

EMENTA: ALTERA, REVOGA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2372, DE 10 DE JULHO DE 2014, QUE TEM COMO ESCOPO A DISCIPLINA DA DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATORA: OLGA CABELELEIRA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 112/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


OLGA CABELELEIRA
Relatora


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 083/2014.

DATA: 29/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 112/2014.

EMENTA: ALTERA, REVOGA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2372, DE 10 DE JULHO DE 2014, QUE TEM COMO ESCOPO A DISCIPLINA DA DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

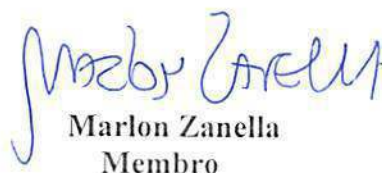
RELATÓRIO: No vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 112/2014, cuja ementa: Altera, revoga e cria dispositivos na Lei nº 2372, de 10 de julho de 2014, que tem como escopo a disciplina da doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: O presente projeto de Lei visa disciplinar o regulamento da doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda, estabelecendo critérios para efetivar a mesma. Assim, e pelo exposto, e com Fundamentado no Inciso V, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação, sendo da competência específica, Alínea “a” do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 112/2014, de 22 de setembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 029/2014.

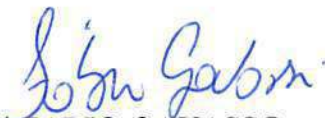
DATA: 29/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 112/2014

EMENTA: ALTERA, REVOGA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2372, DE 10 DE JULHO DE 2014, QUE TEM COMO ESCOPO A DISCIPLINA DA DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para examinar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 112/2014, cuja Ementa: ALTERA, REVOGA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2372, DE 10 DE JULHO DE 2014, QUE TEM COMO ESCOPO A DISCIPLINA DA DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente ad hoc, vereador Fabio Gavasso e o Membro nomeado *ad hoc*, vereadora Olga Cabeleireira.


FABIO GAVASSO
Presidente ad hoc


HILTON POLESELLO
Relator ad hoc


OLGA CABELEIREIRA
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 164/2014

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em segunda e última votação do Projeto de Lei nº 110/2014; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 111/2014 e 112/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
29 de setembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

HILTON POLESELLO
1ª Secretário

FABIO GAVASSO
Vice-Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário